

AUTÓGRAFO N° 145, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui a parentalidade positiva, o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças e adolescentes e cria a semana municipal do brincar.

Autor: Vereador Wellington Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias para prevenção à violência contra crianças e adolescentes.

Art. 2º - A parentalidade positiva e o direito ao brincar constituem políticas de Estado a serem observadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

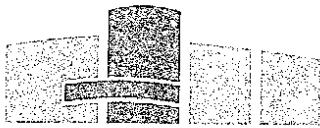
Art. 3º - É dever do Estado, da família e da sociedade proteger, preservar e garantir o direito ao brincar a todas as crianças e adolescentes;

Parágrafo único. Segundo o Estatuto da Criança e da Adolescência (ECA), Lei federal nº 8069/1990, considera-se criança, para os fins desta Lei, a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos e adolescentes a pessoa com idade entre 12 a 18 anos de idade.

Art. 4º - O Município desenvolverá, no âmbito das políticas de assistência social, educação, cultura, saúde e segurança pública, ações de fortalecimento da parentalidade positiva e de promoção do direito ao brincar.

Art. 5º - Para os fins desta Lei, considera-se parentalidade positiva o processo desenvolvido pelas famílias na educação das crianças na condição de sujeitos de direitos no desenvolvimento de um relacionamento fundamentado no respeito, no acolhimento e na não violência.

Art. 6º - É dever do Estado, da família e da sociedade a promoção dos seguintes aspectos da parentalidade positiva:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

I - manutenção da vida: ações de proteção e manutenção da vida da criança, e do adolescente, de forma a oferecer condições para a sua sobrevivência e saúde física e mental, bem como a prevenir violências e violações de direitos;

II - apoio emocional: atendimento adequado às necessidades emocionais da criança, e do adolescente a fim de garantir seu desenvolvimento psicológico pleno e saudável;

III - estrutura: conjunto de equipamentos de uso comum destinados a práticas culturais, de lazer e de esporte, com garantia de acesso e segurança à população em geral;

IV - estimulação: promoção de ações e de campanhas que visem ao pleno desenvolvimento das capacidades neurológicas e cognitivas da criança e do adolescente;

V - supervisão: estímulo a ações que visem ao desenvolvimento da autonomia da criança e do adolescente; VI - educação não violenta e lúdica: ações que promovam o direito ao brincar e ao brincar livre, bem como as relações não violentas.

Art. 7º - A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais de proteção aos direitos da criança e do adolescente, terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a:

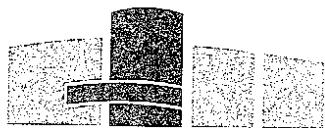
I - brincar livre de intimidação ou discriminação;

II - relacionar-se com a natureza; III - viver em seus territórios originários; IV - receber estímulos parentais lúdicos adequados à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 8º - Cabe ao poder público editar atos normativos necessários à efetividade desta Lei. Art.

Art. 9º - Cabe ao Município estabelecer as ações de promoção da parentalidade positiva e do direito ao brincar, em programas já existentes ou novos, no âmbito das respectivas competências.

Art. 10 - Fica instituída a "Semana Municipal do Brincar", a ser realizada e comemorada anualmente na última semana do mês de maio, integrando-a às comemorações do Dia Mundial do Brincar, que acontece no dia 28 de maio, data instituída pela ITLA - International Toy



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Library Association (Associação Internacional das Ludotecas/Brinquedotecas). § 1º A Semana Municipal do Brincar passa a integrar o Calendário, das Secretarias de Inclusão e Assistência social, Educação, no âmbito do (Calendário Escolar), Cultura, Saúde, Segurança pública, assim como o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Sumaré, SP.

Art. 11 - A Semana Municipal do Brincar tem por objetivo:

I - a valorização do brincar na vida da criança e do adolescente;

II - o reconhecimento da infância como fase inaugural na vida de qualquer indivíduo e valorização da sua cultura;

III - o resgate histórico, cultural e social de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

IV - o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras, nos termos das Lei nº10639/2003; alterada pela Lei 11.645/2008 que tratam da História e Cultura afrobrasileira e indígena;

V - o cumprimento do Art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o brincar é um direito de toda a criança;

VI - a valorização do brincar e apoio dessa ação ao longo da vida;

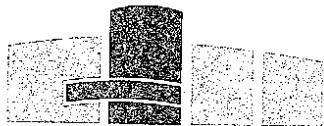
VII - o desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo a visão holística da criança;

VIII - valorização da diversidade das infâncias presentes no Município;

IX - valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com as crianças e adolescentes;

Art. 12 - São diretrizes da política de estímulo ao brincar, como incentivo ao desenvolvimento da criança e do adolescente:

I - a ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

II - a participação da criança, adolescente, comunidade, família, comunidades escolares na formulação do conteúdo programático das atividades do brincar a serem realizadas de forma permanente e contínua;

III - a organização de ações do brincar no Sistema Municipal de ensino, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com os espaços públicos;

IV - a oferta ampla de informação sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar entre a família desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

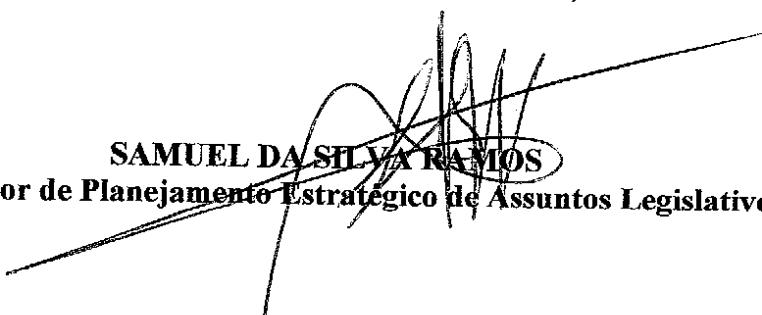
Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 04 de novembro de 2025.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 04 de novembro de 2025.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos